

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 08/01 - (REV0GADA)

(Publicada no Diário Oficial de 27 e 28/01/2001)

Esta IN foi revogada a partir de 03/05/04 pela Instrução Normativa nº 24/04, publicada no DOE de 28/04/04.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições, e de acordo com o art.73, § 1º, do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 6.284, de 14 de março de 1997, resolve expedir a seguinte

INSTRUÇÃO

1 - O anexo único da Instrução Normativa nº 80/00 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO (a que se refere a Instrução Normativa nº 80/2000)

ITEM 19	ESPECIFICAÇÃO CORTES DE CARNE DE FRANGO EM ESTADO NATURAL, RESFRIADOS OU CONGELADOS	VALOR EM R\$/KG
19.01	Asa/coxa/coxinha da asa/sobre coxa	1,50
19.02	Coração	2,90
19.03	Dorso	0,40
19.04	Frango inteiro	1,30
19.05	Miúdos	1,20
19.06	Peito(filé ou inteiro)	2,20
20	Cortes de carne bovina e bufalina em estado natural, resfriados ou congelados	
20.01	Boi ou búfalo casado ou inteiro	2,30
20.02	Dianteiro com osso e seus cortes	1,80
20.03	Dianteiro sem osso e seus cortes	2,10
20.04	Ponta de agulha	1,70
20.05	Traseiro com osso ou serrote e seus cortes	3,00
20.06	Traseiro sem osso e seus cortes	3,80
20.07	Cortes não classificados c/ dianteiro ou traseiro (fraldinha,lombinho,cupim)	2,10
20.08	Coração, fígado, língua, mocotó e rabo	1,50
20.09	Bucho	0,80
20.10	Outros miúdos bovinos	0,35
21	Cortes de carne suína em estado natural, resfriados ou congelados	
21.01	Acém, copa, costela	3,00
21.02	Carré	3,40
21.03	Lombo	4,50
21.04	Pernil, paleta	2,70
22	Produtos do abate de suínos em estado natural, resfriados ou exceto cortes	
22.01	Banha	0,40
22.02	Cabeça	0,60
22.03	Carcaça com toucinho	2,60
22.04	Carcaça sem toucinho	3,40
22.05	Ponta de toucinho	0,50
22.06	Sarapatel	2,40
22.07	Toucinho	0,70
23	Cortes de suíno defumado	
23.01	Bacon	3,30

23.02	Carne/costela	5,50
23.03	Pé/rabo	3,00
23.04	Lombo	6,50
24	Cortes de suíno salgados	
24.01	Carne salgada/salpresa	2,50
24.02	Espinhaço/pé	0,60
24.03	Rabo/toucinho/ponta de costela	1,40
24.04	Barriga/costela	1,80
26	Charque	
26.01	Charque	2,30

2 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador - BA, 25 de janeiro de 2001.

EUDALDO ALMEIDA DE JESUS
Superintendente